

DECRETO “N” Nº 16490 DE 03 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIFERENCIADO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Os veículos de transporte classificados no Art. 3º, Anexo ao Decreto Nº 12.713, de 01 de março de 1994, como ÔNIBUS URBANO, TIPO II e como MICROÔNIBUS, poderão ser equipados com sistema de “ar condicionado”.

Parágrafo Único – A utilização de veículos ÔNIBUS URBANO, TIPO II, dotados do equipamento a que se refere o Caput estará limitada, ao máximo de 30% (trinta por cento) da frota licenciada, por linha de transporte coletivo.

Art. 2º - A tarifa a ser praticada nas linhas que venham a operar com o equipamento diferenciado de que trata o artigo anterior será estabelecida de forma a suprir os custos advindos da atualização tecnológica aplicada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1998 – 434º ano da fundação da Cidade